

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 045/2019

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da prestação de contas final do contrato n.º 50/2015

Processo: 23068.021923/2014-20

Objeto: Projeto de Extensão intitulado "CRRESCES – Centro Regional de Referência em Prevenção, Atenção e Reinserção – Álcool e Drogas".

Origem de Recurso: Crédito extraordinário da SENAD/MJ

Vigência dos Instrumentos contratuais: 30/06/2015 a 28/02/2017

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Elizeu Batista Borloti

Fiscal do Projeto: Mariane Lima de Souza

Ordenador de Despesas: Renato Rodrigues Neto

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 50/2015 celebrado em 30/06/2015 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, e Decreto n.º 7.423/2010.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas foram apresentados pela FEST às fls. 455 a 2109 (volumes 03 a 11).

Constataram-se erros na numeração do processo conforme descrito abaixo:

- Após a folha 1460 voltou à numeração 1451, repetindo dessa forma a numeração de 1451 a 1460.
- Após a folha 1511 voltou à numeração 1502, repetindo dessa forma a numeração de 1502 a 1511.

A resposta ao Relatório Preliminar de n.º 052/2018 foram apresentados pela FEST às folhas 2264 a 2231.

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 457 a 462, 507, 525 a 529, 803, 887, 908 a 909, 1050 a 1051, 1085 a 1086, 1178 a 1179, 1308, 1343, 1374, 1457 e 1462.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta registrado no sistema de protocolo Web da UFES o recebimento da prestação de contas 02/05/2017.

A Cláusula Quarta – Das responsabilidades da contratada estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto para disponibilizar a prestação de contas final. Dessa forma o prazo para a prestação de contas era até 29/04/2017.

Não constam nos autos protocolo de entrega da prestação de contas ao coordenador pela Fest.

Consta à folha 2262, comprovante de recebimento do Relatório Preliminar nº 052/2018 por e-mail datado de 18/12/2018 com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

A resposta ao Relatório Preliminar foi encaminhada ao DCC em 31/05/2019, conforme consta à folha 2264 dos autos. Dessa forma constatou-se atraso de 134 (cento e trinta e quatro) dias para atendimento ao Relatório Preliminar.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

"1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas".

2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 13/12/2018, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 50/2015, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

- a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“O Relatório de Cumprimento do Objeto, encontra-se no Portal da Transparência e com relação a prestação de contas temos a esclarecer que toa a documentação necessária se encontra disponível no portal da Transparência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia. Informo que os extratos bancários, bem como toda a documentação comprobatória não pode ser postada no portal, pois a quantidade de documentos/arquivos, nenhum site/portal comporta essa demanda. Toda documentação contábil encontra-se disponível na fundação para atender qualquer fiscalização.”*

- b. A Lei 8.958 estabelece no item III conforme transcrito acima, a divulgação da relação de pagamentos efetuados a **servidores** ou agentes públicos, no entanto, em consulta ao site observamos que há pagamentos a servidores públicos divulgados juntamente aos pagamentos de serviços de pessoas físicas, somente os pagamentos ao coordenador encontram-se no campo correto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 02: Corrigir a publicação dos pagamentos a servidores/agentes públicos informando no campo destinado no site.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Conforme solicitado, estamos encaminhando em anexo os prints da tela do Portal da Transparência, com devidos ajustes das publicações dos pagamentos a servidores/agentes públicos.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2272 a 2276 documentos apresentados pela fundação. Em consulta ao site na data de 04/06/2019, constataram-se os lançamentos no campo de pagamentos a servidores/agentes públicos.

2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constam às fls. 2112 a 2235, Relatório Técnico Acadêmico Execução Física do projeto com as devidas aprovações.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”. (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”. (nosso grifo)

Em análise constatou-se que alguns documentos apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de aposição de carimbo e outros documentos não possuem qualquer identificação do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo e, no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo. Acatamos a recomendação e iremos providenciar a referida identificação no novos projetos. Aproveitamos para informar que a falta de identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza."*

CONSIDERAÇÕES: a recomendação é para que os documentos sejam EMITIDOS com identificação do título e número do projeto, conforme Instrução Normativa N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997.

2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constam às fls. 91 a 96 Relação e Perfil dos Docentes, parte integrante do projeto básico e à folha 161 Relação de servidores e acadêmicos que atuarão no projeto.

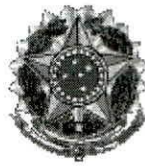
Constatamos porém, que tais documentos não identificam os professores pelos números de CPF e também não contempla todos os professores que trabalharam no projeto. Não consta também no projeto básico lista dos demais participantes e pagamentos previstos. Vale ressaltar o Decreto n.º 7423/2010:

"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".

Vale também ressaltar a Resolução n.º 53/2013 Consuni :

"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação". (nosso grifo)

RECOMENDAÇÃO 04: justificar os pagamentos efetuados a docentes que não constam no plano de trabalho do projeto.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que "Segue em anexo justificativa do coordenador."

CONSIDERAÇÕES: Constatou-se à folha 2278 a justificativa do coordenador.

2.8 - RECEITAS REALIZADAS

Constatou-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 01 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 422.949,33 :

QUADRO 01

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		EXTRATO	
Nº	Valor	Data	Folha	RECIBO/N F Nº	Valor	OB	Data	Data	Valor
2015NF801097	397.211,60	15/06/2015	212	4416	397.211,60	803896	10/07/2015	15/07/2015	397.211,60
2016NE803413	25.737,73	28/12/2016	323	5106	25.737,73	800087	12/01/2017	16/01/2017	25.737,73
TOTAIS	422.949,33				422.949,33				422.949,33

- a) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 28.313,80 (vinte e oito mil trezentos e treze reais e oitenta centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários às fls. 485 a 506 e discriminado no Quadro 02 abaixo:

QUADRO 02

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
julho-15	858,76			858,76
agosto-15	3.123,27	0,65	6,83	3.115,79
setembro-15	3.051,42	120,35		2.931,07
outubro-15	2.764,39	113,33		2.651,06
novembro-15	2.522,93	(81,44)		2.604,37
dezembro-15	2.585,04	(31,89)	(6,83)	2.623,76
janeiro-16	2.111,06			2.111,06
fevereiro-16	1.663,36			1.663,36
março-16	1.810,91			1.810,91



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

abril-16	1.549,13			1.549,13
maio-16	1.540,63			1.540,63
junho-16	1.304,41			1.304,41
julho-16	973,42			973,42
agosto-18	870,52			870,52
setembro-16	594,77			594,77
outubro-16	455,55			455,55
novembro-16	337,85			337,85
dezembro-16	121,18			121,18
janeiro-17	110,20			110,20
fevereiro-17	61,73			61,73
março-17	24,27			24,27
TOTAIS	28.434,80	121,00	-	28.313,80

2.9 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra "a" e "b" do contrato n.º 47/2014 estabelece atribuição da Fundação de Apoio "Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto" e "Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto..."

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.277-5

Conta de Investimentos: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.227-5

- a) Constatou-se recebimento de recursos em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida no recibo 4416.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

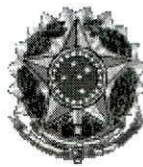
Consta à folha 509 dos autos documento CE FIN 17/004 da FEST, justificativa informando os motivos dos repasses ocorrerem na conta 121.019-X.

2.10 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

2.10.1. - EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 463 a 506.

- a) Constatou-se a ausência do extrato bancário do período de 15/01/2016 e 31/01/2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 05: apresentar cópia do extrato bancário do período informado na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Estamos encaminhando o extrato bancário referente ao mês de janeiro/2016, conforme solicitado."*

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 2279 a 2282 os documentos apresentados pela fundação.

- b) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".

Consta à folha 510 dos autos documento CE FIN 17/005 da FEST, declarando que o rendimento de fundo fixo rendia mais que a aplicações da poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.

- c) Em análise aos extratos bancários da conta de aplicação financeira, ao contrário do que declarou a FEST, constatamos a realização de Imposto de Renda no montante de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) conforme demonstrado no Quadro 02 do item 2.8 acima.

RECOMENDAÇÃO 06: Tendo em vista a realização indevida com Imposto de Renda, sugere-se, s.m.j, a devolução no montante de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Segue em anexo a devolução via GRU."*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2283 a 2285 os documentos apresentados pela fundação, porém a devolução foi efetuada sem as devidas correções.

d) Consta à folha 462 Relação das contas bancárias abertas para o projeto. Não constam nos autos comprovação do encerramento das contas.

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar comprovante de encerramento das contas abertas para o projeto.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Segue em anexo o termo de encerramento da conta do projeto."*

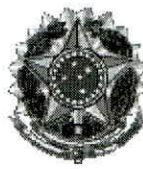
CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2286 a 2288, documento apresentado pela fundação, porém constatou-se que trata de solicitação de encerramento da conta e não o comprovante. Não consta o recebimento pelo banco.

2.10.2. - INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 515 a 521 informes de rendimentos financeiros trimestrais do período de julho/2015 a dezembro/2016. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Além disso, tendo em vista que a vigência do projeto compreende o período de 30/06/2015 a 28/02/2017, constatou-se ausência de cópia do informes de rendimentos relativo ao trimestre ao primeiro trimestre de 2017.

RECOMENDAÇÃO 08: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativo ao primeiro trimestre de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Segue em anexo o primeiro informe de rendimento trimestral do ano de 2017."*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2289 a 2290, documento apresentado pela fundação.

2.10.3. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 03 abaixo:

QUADRO 03

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
18/03/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	200,00	06/05/2016	Transferência on line	1.000,00
06/04/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.000,00	06/05/2016	Transferência on line	1.000,00
06/04/2016	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.000,00			
17/10/2016	Impostos	570,88			
18/11/2016	Pagto via Auto-Atend.BB	25.737,73			
TOTAL		28.508,61	TOTAL		2.000,00

Cabe destacar:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".

"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 03 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"No Quadro abaixo, estão as justificativas dos débitos e créditos não identificados."*

CONSIDERAÇÕES: Consta à folha 2266 o quadro com as justificativas e às folhas 2291 a 2300, documentos apresentados pela fundação.

2.11 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Constatou-se às folhas 513 a 514 GRU, referente devolução do saldo do projeto no montante de R\$ 4.865,66 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), datado de 27/03/2017.

A Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada estabelece na letra "o":

"transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes..."

Considerando que o contrato 50/2015 teve sua vigência expirada em 28/02/2017, constatou-se que a devolução do saldo foi realizada dentro do prazo contratual.

III – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 420.659,74 (quatrocentos e vinte mil seiscientos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 460. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 3.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 219.542,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e dois reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 525 a 802, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se à folha 802 RPA no valor bruto de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente pagamento à estagiária do projeto Charlene Andrade Lopes a título de Atividades Didáticas.

RECOMENDAÇÃO 10: Esclarecer se o pagamento acima refere-se a atividades didáticas ou a bolsa estágio.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Esclarecemos que o pagamento mencionado se refere a atividades didáticas, conforme RPA em anexo.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2301 a 2302, documento apresentado pela fundação.

- b) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

“ Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.”

RECOMENDAÇÃO 11: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meios de recibo de pagamento de autônomo. O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consun só compete ao bolsista declarar o fiel cumprimento, dessa forma não se fez a necessidade da declaração de não infringência.”*

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Ou, seja, o art. 37 fala de qualquer remuneração, e não somente bolsa. Dessa, forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.

3.2 – ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 24.689,01 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e nove reais e um centavo) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Constam às folhas 804 a 813, Solicitação de estágio e Termo de compromisso para a realização de estágio não obrigatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3 – DIÁRIAS (RUBRICA 3.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.486,80 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 887 a 907, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que foram pagos à Waleska da Penha Brandião Metzker a quantidade de 04 (quatro) diárias (10 a 14/05/2016), porém o relatório de viagem apresentado só contempla 03 (três) dias (10 a 13/05/2016). Inclusive foram pagos à Valter Molulo Moisés a quantidade de 03 (três) diárias para o mesmo evento. Vale ressaltar que o dia 14/05/2016 é sábado e o Relatório de visita técnica ao Município de Recife/PE às folhas 896 a 907 informa que a visita técnica foi realizada nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2016 e os participante chegaram em Recife/PE no dia 10/05/2016 às 20:00 hs.

RECOMENDAÇÃO 12: Justificar o pagamento de 01 (uma) diária a mais para a participante Waleska da Penha Brandião Metzker, para participação no mesmo evento que o participante Valter Molulo Moisés.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Segue em anexo justificativa do coordenador.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta à folha 2304, justificativa do coordenador informando que a participante Walescka recebeu uma diária a mais para compensar a diferença por ter arcado sozinha com despesas de hospedagem e os outros dois participantes homens compartilharam o mesmo quarto.

Vale ressaltar o art. 2º do Decreto nº 5.992 que dispõe a concessão de diárias:

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Dessa forma, conclui-se, s.m.j, que o valor de uma diária pago a mais no valor de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos) deverá ser devolvido à conta única da Ufes, corrigido monetariamente, por não ter sido motivada por dia de afastamento como estabelece a legislação e sim por outras motivações conforme justificativa do coordenador do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - COORDENAÇÃO (RUBRICA 3.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 44.798,18 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 908 a 1049, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se ausência dos RPA's referente aos meses 01/2016 e 06/2016 no valor bruto de R\$ 3.733,00 cada. Os documentos apresentados nos autos referentes esses meses tratam-se dos mesmos apresentados na rubrica de atividades didáticas.

RECOMENDAÇÃO 13: Apresentar os documentos faltantes conforme apontado na letra "a" acima.

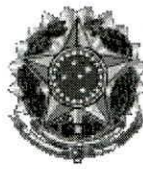
RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Segue em anexo os pagamentos ausentes."*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2305 a 2309, documentos apresentados pela fundação.

- b) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal do coordenador. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

" Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."

RECOMENDAÇÃO 14: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração do coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meios de recibo de pagamento de autônomo. O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consun só compete ao bolsista declarar o fiel cumprimento, dessa forma não se fez a necessidade da declaração de não infringência.”*

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Ou, seja, o art. 37 fala de qualquer remuneração, e não somente bolsa. Dessa, forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.

3.5 – INSS SEM VÍNCULO 20% (RUBRICA 3.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 52.868,02 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Constam às folhas 1050 a 1084 os documentos comprobatórios dessa rubrica.

3.6 – PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 29.290,40 (vinte e nove mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1085 a 1177, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que o valor executado dessa rubrica foi a maior que o previsto no montante de R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos) conforme 2º Termo Aditivo de reorçamentação às folhas 281 a 283 dos autos.

Vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada letra “i” do contrato 50/2015: São atribuições da CONTRATADA:

"Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;"

E ainda Cláusula Quarta letra “n”:

"cumprir o orçamento-programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;"

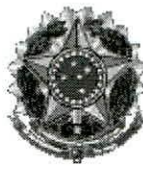
RECOMENDAÇÃO 15: Justificar a execução de despesas acima do valor contratual.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"A despesa estava prevista de acordo com cada contrato/evento/patrocínio, não havendo tempo hábil para fazer o re-orçamento. Isto posto, informamos que não houve prejuízo ao erário público."*

- b) Constatou-se o lançamento nesta rubrica de valores referentes à Rescisão contratual conforme informado no Demonstrativo da rubrica às folhas 1085 e 1086 descrito a seguir:

Nº de ordem: 36 – Roberto Rocha de Oliveira – Data: 08/08/2016 – rescisão R\$ 38,34
Nº de ordem: 44 – Lais França Narciso – Data: 02/12/2016 – Rescisão R\$ 1.090,90

RECOMENDAÇÃO 16: Justificar o lançamento de valores de rescisão nesta rubrica de celetista e não na rubrica de rescisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Esclarecemos que os valores são referentes aos dias trabalhados, com isso os valores entram na rubrica Pessoal Celetista."*

3.7 – ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 10.852,20 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Constam às folhas 1178 a 1307 os documentos comprobatórios dessa rubrica.

3.8 – FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 13.840,61 (treze mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e um centavo) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1308 a 1342, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que o valor executado dessa rubrica foi a maior que o previsto no montante de R\$ 2.023,13 (dois mil vinte e três reais e treze centavos) conforme 2º Termo Aditivo de reorçamentação às folhas 281 a 283 dos autos.

Vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada letra "i" do contrato 50/2015: São atribuições da CONTRATADA:

"Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;"

E ainda Cláusula Quarta letra "n":

"cumprir o orçamento-programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;"

RECOMENDAÇÃO 17: Justificar a execução de despesas acima do valor contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"A celetista Lais Franca Narciso foi transferida de outro projeto, consequentemente a rubrica fundo de rescisão ultrapassou."*

CONSIDERAÇÕES: A justificativa da fundação de apoio evidencia pagamento de despesas de fundo do rescisão de outro projeto dentro deste projeto.

- b) Constatou-se nos termos de Rescisão do contrato de trabalho, pagamentos de verbas rescisórias a título de aviso prévio indenizado.

Vale ressaltar o disposto no §1º do art. 487 da CLT que assim estabelece:

"1º. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço."

RECOMENDAÇÃO 18: Justificar o pagamento de verbas rescisórias a título de aviso prévio indenizado, uma vez que o projeto tem prazo determinado e poderia ter sido feito o aviso prévio trabalhado ou contrato de trabalho por tempo determinado.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"A rescisão do celetista foi feita em 08/2016 com o prazo contratual do projeto em 04/2017, tendo o período de 8 meses. Por motivos alheios a fundação, foi necessário fazer a rescisão dos celetistas, sendo indispensável o aviso prévio indenizado."*

3.9 – VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.512,30 (mil quinhentos e doze reais e trinta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1343 a 1373, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para todos os pagamentos dessa rubrica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

"Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados"*

RECOMENDAÇÃO 19: Justificar a execução de despesas em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas."*

3.10 – VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 6.024,40 (seis mil vinte e quatro reais e quarenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1374 a 1456, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para todos os pagamentos dessa rubrica.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

“Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”*

RECOMENDAÇÃO 20: Justificar a execução de despesas em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra “a” acima

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“A Fundação fornece vale-alimentação para todos os seus funcionários, ressaltando ainda que o benefício do vale alimentação está previsto na CLT, art. 458.”*

- b) Constatou-se a ausência da nota fiscal cujo boleto bancário tem data de pagamento em 23/09/2015.

RECOMENDAÇÃO 21: Apresentar o documento faltante, conforme apontado na letra “b” acima.

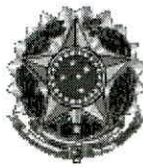
RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Segue documento em anexo.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2310 a 2310, documento encaminhado pela fundação.

3.11 – PASSAGENS (RUBRICA 5.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 3.037,32 (três mil trinta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460.

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1457 a 1460 foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Ausência de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) ou Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) para a contratação da empresa DNA Turismo Ltda.

Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

a) ata de Licitações porventura realizadas;

b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;

c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

RECOMENDAÇÃO 22: Apresentar documentação faltante conforme descrito na letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *"Segue pesquisa de preços em anexo."*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2315 a 2321, documentos encaminhados pela fundação.

3.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (RUBRICA 5.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 12.718,50 (doze mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 460 conforme Quadro 04 abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

QUADRO 04

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	PROCEDIM LICITATÓRIO / PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR
1	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda Me	2217	03/09/2015	44,00	não	não	não
2	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121411	16/10/2015	39,36	não	não	não
3	Restaurante Central da Ufes	GRU	18/11/2015	2.160,00	não	não	não
4	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121421	03/11/2015	19,71	não	não	não
5	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121431	16/12/2015	19,71	não	não	não
6	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121451	04/01/2016	19,71	não	não	não
7	Oficina S O S Ltda ME	19985	29/02/2016	30,00	sim	sim	sim
8	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121471	01/03/2016	19,71	não	não	não
9	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121471	01/02/2016	19,71	não	não	não
10	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121481	01/04/2016	19,75	não	não	não
11	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121491	02/05/2016	19,71	não	não	não
12	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121501	01/06/2016	19,71	não	não	não
13	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121511	01/07/2016	19,71	não	não	não
14	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda Me	2665	04/08/2016	102,00	não	não	não
15	Companhia de Seguros Aliança do Brasil	93151121521	01/08/2016	19,71	não	não	não
16	Mazelas Comunicação Ltda Me	261	23/08/2016	10.070,00	sim	sim	sim
17	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda Me	2721	05/09/2016	25,00	não	não	não
18	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda Me	2903	05/01/2017	51,00	não	não	não
TOTAL				12.718,50			

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1462 a 1545 foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência ou documentação incompleta de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) ou Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) dos itens 1 a 6, 8 a 15 e 17 a 18 do Quadro 04 acima.

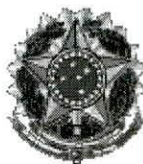
Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

a) ata de Licitações porventura realizadas;

b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;

c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

RECOMENDAÇÃO 23: Apresentar pesquisa de preços para os pagamentos indicados na letra "a" acima ou apresentar justificativas para pagamentos sem as devidas cotações de preços.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 23: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que "A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Segue anexo o contrato da empresa CIP. Quanto aos pagamentos Companhia de Seguros Aliança do Brasil estamos encaminhando em anexo as pesquisas de preços."

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 2322 a 2327, documentos encaminhados pela fundação.

- b) Constatou-se a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para os pagamentos dos itens 1 a 6, 8 a 15 e 17 a 18 do Quadro 04 acima.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

" Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

" Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:
I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.

RECOMENDAÇÃO 24: Justificar a execução de despesas em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra “b” acima

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 24: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.”*

- c) Constatou-se a folha 1477 ordem de pagamento ao Restaurante Central da Ufes e GRU pago à folha 1478 referente a 480 refeições. Porém não consta quem são os usuários dos tickets.

RECOMENDAÇÃO 25: Informar a motivação da compra, apresentando os nomes dos beneficiários e quantitativos de refeições por pessoa.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 25: Consta às folhas 2265 a 2267, documento CE-GAF 126/18, de respostas ao Relatório Preliminar, esclarecendo que *“Segue em anexo justificativa do coordenador.”*

CONSIDERAÇÕES: Constam às folhas 2328 a 2331, justificativa do coordenador do projeto.

3.13 - CUSTO OPERACIONAL

A cláusula Sétima – Dos Custos dos Serviços Contratados, no item 7.3 estabelece:

“Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 0,00 (zero reais) e quantia mensal máxima de R\$ 0,00 (zero reais), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto do valor devido pela CONTRATANTE;”

3.14 - RESSARCIMENTO UFES 3% e DEPE 10%

Consta à folha 172, dispensa de retenção do DEPE 10%, assinada pelo Diretor do CCHN/UFES Prof. Dr. Renato Rodrigues Neto, datado de 25/03/2015. A dispensa do DEPE se baseou nas justificativas apresentadas pelo coordenador do projeto à folha 166 dos autos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta à folha 173, dispensa de retenção do Ressarcimento Ufes 3%, assinada pelo Magnífico reitor Reinaldo Centoducatte, datado de 31/03/2015. A dispensa do Ressarcimento Ufes 3% foi solicitada com base nas justificativas apresentadas pelo coordenador do projeto à folha 166 dos autos.

Vale ressaltar a Resolução nº 39/2014 do Conselho Universitário/Ufes que estabelece normas para projetos que envolvam recursos financeiros relacionados à oferta de cursos de especialização lato sensu, cursos de extensão e similares:

"Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

*IV. **Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento)** dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores; (nosso grifo)*

*V. **Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento)** dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário; (nosso grifo)*

a) Ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;

VI. Previsão, caso necessário, de reserva técnica de contingência, no montante de 5% (cinco por cento) do total dos recursos, nos casos em que os recursos financeiros do Projeto de Curso dependam de eventos futuros sem garantia de ocorrência.

§ 1.º A limitação imposta pelo inciso III do caput deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas.

§ 2.º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos IV e V do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

***§ 3.º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:** (nosso grifo)*

I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:

a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou naquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, do Pró-Reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 052/2018, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. As pendências abaixo, não são em sua totalidade de responsabilidade da fundação. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Atraso de 134 (cento e trinta e quatro) dias na entrega das respostas ao Relatório Preliminar 52/2018; (item 2.3)
2. Documentos fiscais e comprobatórios emitidos sem a identificação do número ou título do projeto. (item 2.6 – **Recomendação 03**);
3. Ausência do comprovante de encerramento das contas abertas para o projeto emitido pelo banco. (item 2.10.1 letra “d” – **Recomendação 07**);
4. Ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração. (item 3.1 letra “b” – **Recomendação 11** e item 3.4 letra “b” **Recomendação 14**);
5. Pagamento a maior de 01 diária no valor de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), sugere-se, s.m.j., que o valor realizado indevidamente seja devolvido à conta única da Ufes, corrigido monetariamente a partir da data de sua realização em 05/05/2016. (item 3.3 letra “a” – **Recomendação 12**)
6. Pagamento de despesas de fundo de rescisão de outro projeto. (item 3.8 letra “a” – **Recomendação 17**).

V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 07 de junho de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,

Em: 12 / 06 / 2019.



Luzimar Elias Dalfior

Diretor da Divisão de Controle de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133